



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
160/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art.1º Fica alterado o **parágrafo 1º** do **artigo 69 da Lei 160/2023** passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 69. (...)

§1º. No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração o valor equivalente a dois salários-mínimos, o referido valor será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 27 de fevereiro de 2024; 202º da Independência e 135º da República.

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã